DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 644 de 03 de agosto de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 31/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação por um cidadão, cuja identidade está Sob Sigilo, por intermédio da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 13786), versando sobre transtornos causados por um Food Truck (Imperial), que fica estacionado na Rua João Ouro, nas imediações da Praça Antônio Teixeira, Bairro Jabotiana, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe mediante publicação no Diário Eletrônico;

IV - Após, considerando que não houve resposta ao Ofício n.º 461/2018 de fls. 25, bem como tendo em vista que foi certificado nos autos que o Reclamante, cuja identidade está protegida pelo Sigilo, solicitou prioridade na busca de uma solução para o problema relatado na Manifestação n.º 13786 de fls. 04, designo Audiência Extrajudicial para o próximo dia 13 de agosto de 2018, às 09:00 horas, para tratar sobre a ocupação do espaço público pelo food truck Imperial, na Rua João Ouro, nas imediações da Praça Antônio Teixeira, Bairro Jabotiana, nesta Capital, oportunidade em que deverá ser esclarecido por um preposto da EMSURB se o referido veículo está ou não autorizado a comercializar produtos alimentícios na aludida Praça, bem como para informar quais as medidas administrativas que já foram adotadas para organização deste tipo de comércio no Município de Aracaju e para assegurar a inexistência de possível risco aos transeuntes em decorrência da alegada utilização pelo Food Truck Imperial de um fio elétrico que passa pela Rua ao lado do Condomínio Canto Belo. Oficiem-se a EMSURB, o Síndico do Condomínio Canto Belo e a ENERGISA.

Aracaju/SE, 02 de agosto de 2018.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2018

O Ministério Público de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça de Japaratuba-SE, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público, NOTIFICAR o Presidente do Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado de Sergipe - SINCONAM sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 06.15.01.0058, em atenção ao que preleciona, o art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015.

Japaratuba em 03 de agosto de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 04/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de janeiro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.17.01.0060, tendo por objeto denúncia encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, através da manifestação 12534, referente a supostos atos de nepotismo na administração municipal de Japaratuba.

Japaratuba, 03 de agosto de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 08/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de fevereiro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.17.01.0054, tendo por objeto ofício nº 01/2017 do Vereador José Eugênio Ferreira dos Santos, relatando a dificuldade de ter acesso as informações referentes aos cargos comissionados e gastos com combustíveis pela Prefeitura de Japaratuba, por ter seus requerimentos sido rejeitados pela Câmara Municipal de Japaratuba.

Japaratuba, 03 de agosto de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 06/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça de Japaratuba, no uso de suas atribuições legais, no exercício da Curadoria dos Direitos à Infância e Adolescência, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017 - CNMP e na Resolução nº 008/2015 - CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04/07/2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da observância das garantias constitucionais conferidas às pessoas idosas por todos os setores da sociedade;

CONSIDERANDO as informações coletadas nos autos Proej nº 06.17.01.0069, iniciado através de relatório nº 18/2017 do Conselho Tutelar de Japaratuba, que trata de suposta situação de risco do adolescente DDSM, filho da Sra. Gilvaner dos Santos, tendo em vista que faz uso de substâncias psicoativas.

RESOLVE, por tais razões, converter a Notícia de Fato nº 06.17.01.0069 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso dos servidores ANDERSON NASCIMENTO e MARIANNE MATOS SOUZA que atuarão como secretários neste procedimento;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Japaratuba/SE, em 03 de agosto de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça de Japaratuba, no uso de suas atribuições legais, no exercício da Curadoria dos Direitos à Infância e Adolescência, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017 - CNMP e na Resolução nº 008/2015 - CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04/07/2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações coletadas nos autos Proej nº 06.17.01.0035, iniciada através do relatório 06/2017 do Conselho Tutelar de Japaratuba, informando que o adolescente J.D.S, filho de Genilson dos Santos e de Maria Cristina dos Santos encontrava-se em situação de risco.

RESOLVE, por tais razões, converter o Inquérito Civil nº 06.17.01.0035 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso dos servidores ANDERSON NASCIMENTO e MARIANNE MATOS SOUZA que atuarão como secretários neste procedimento;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Japaratuba/SE, em 03 de agosto de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 05/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça de Japaratuba, no uso de suas atribuições legais, no exercício da Curadoria dos Direitos à Infância e Adolescência, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017 - CNMP e na Resolução nº 008/2015 - CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04/07/2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da observância das garantias constitucionais conferidas às pessoas idosas por todos os setores da sociedade;

CONSIDERANDO as informações coletadas nos autos Proej nº 06.17.01.0067, iniciado através de relatório nº 17/2017 do Conselho Tutelar de Japaratuba, que trata de suposta situação de risco do menor EDS, filho da Sra. Maria Elenilde dos Santos, tendo em vista que faz uso de substâncias psicoativas.

RESOLVE, por tais razões, converter a Notícia de Fato nº 06.17.01.0067 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso dos servidores ANDERSON NASCIMENTO e MARIANNE MATOS SOUZA que atuarão como secretários neste procedimento;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Japaratuba/SE, em 03 de agosto de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº 14/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça de Japaratuba em substituição, no uso de suas atribuições legais, no exercício da Curadoria do Patrimônio Público, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do termo de declarações da Sra. GICÉLIA DOS SANTOS CARDOSO, informando que MAIKE e ÍNDIO tentaram contra a vida de seus filhos, BRUNO VINICIUS SANTOS CARDOSO e ARTHUR ROGERES SANTOS CARDOSO;

CONSIDERANDO que tal conduta, em tese, configura crime de tentativa de homicídio, tipificado no art. 121 c/c 14, II, do CP;

CONSIDERANDO que, o art. 1º, da Resolução n. 13, do Conselho Nacional do Ministério Público, consigna que o procedimento investigatório criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO que, o art. 2º, da Resolução n. 13, do Conselho Nacional do Ministério Público, assevera que, em poder de quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá: I - promover a ação penal cabível; II - instaurar procedimento investigatório criminal; III - encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; IV - promover fundamentadamente o respectivo arquivamento; V - requisitar a instauração de inquérito policial;

CONSIDERANDO que, o art. 3º, da Resolução n. 13, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO que, o art. 4º, da Resolução n. 13, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, com a indicação dos fatos a serem investigados e deverá conter, sempre que possível, o nome e a qualificação do autor da representação e a determinação das diligências iniciais;

CONSIDERANDO que, consta do parágrafo único, do art. 4º, da Resolução n. 13, do Conselho Nacional do Ministério Público, que, se, durante a instrução do procedimento investigatório criminal, for constatada a necessidade de investigação de outros fatos, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento, RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso dos servidores Anderson Nascimento e Marianne Matos Souza que atuarão como secretários neste procedimento;

III - Seja enviada comunicação eletrônica à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 5º da Resolução 13 - CNMP;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Japaratuba/SE, em 03 de agosto de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 07/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de fevereiro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.17.01.0065, tendo por objeto relatório psicossocial do

CREAS Japaratuba relatando suposta situação de risco e maus tratos da idosa Maria Floraci de Oliveira.

Japartuba, 03 de agosto de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo
Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 11/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de fevereiro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.17.01.0040, tendo por objeto suposta ocupação irregular em área de preservação permanente pelo Senhor Paulo Marcelino Lima, localizada na Rodovia SE-200, Bairro Pirambuzinho, supostamente doada pelo Município de Pirambu.

Japaratuba, 03 de agosto de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 10/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de fevereiro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.17.01.0068, tendo por objeto informações trazidas pelo Conselho Tutelar de Japaratuba, através do relatório nº 20/2017, acerca da situação de risco do adolescente C.H.P.D.S, filho de José Davi Pereira dos Santos e Daniele Gomes dos Santos, tendo em vista a pratica de furtos.

Japaratuba, 03 de agosto de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 01/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11 dias de janeiro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.18.01.0004, tendo por objeto informação através do relatório 01/2018 do Conselho Tutelar de Japaratuba, relatando que a adolescente K.N.N.X. foi abandonada por sua genitora, a Sra.

Maria das Graças da Silva, tendo esta empreendido fuga, por ter supostamente sequestrado uma criança recém-nascida na cidade de Colônia Leopoldina/AL.

Japaratuba, 03 de agosto de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 12/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de fevereiro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.17.01.0059, tendo por objeto denúncia realizada pela senhora Maria Aparecida Cavalcante da Silva, informando que está tendo problemas com os bares do povoado onde reside, pois estes estão fornecendo bebidas alcoólicas para seu filho José Cícero Cavalcante da Silva, portador de enfermidade mental.

Japaratuba, 03 de agosto de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 13/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de fevereiro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.17.01.0055, tendo por objeto denúncia realizada pelo CREA-SE, informando o desabamento de parte de estrutura de imóvel residencial em pirambu, por obra em imóvel limítrofe.

Japaratuba, 03 de agosto de 2018.

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 09/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de fevereiro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.17.01.0064, tendo por objeto investigar informações trazidas pelo Conselho Tutelar de São José, através do relatório nº 15/2017, acerca de maus tratos praticados contra as crianças H.H.C.

e C.S.C. e imputados a Sra. Crisleide Santos Moura Lima, residente no Povoado São José, Município de Japaratuba.

Japaratuba, 03 de agosto de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2018

O Ministério Público de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça de Japaratuba-SE, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público, NOTIFICAR BIANCA THAINARA VIEIRA BISPO sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 06.16.01.0078, em atenção ao que preleciona o art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015.

Japaratuba em 03 de agosto de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 10/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 01 dia de agosto de 2018, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidabã, Distrito de Malhada dos Bois, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 52.17.01.0141, tendo por objetivo apurar suposta irregularidade cometida pelo Município de Malhada dos Bois/SE quando da realização de serviços de demolição e construção de 01 quadra poliesportiva no Povoado Cruz da Donzela, município de Malhada dos Bois/SE, TP1/2017 Tomada de Preço 27/06/2017.

Aquidabã/SE,02 de agosto de 2018.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 16/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de julho de 2018, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidabã, Distrito de Malhada dos Bois, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 52.18.01.0028, tendo por objeto apurar supostas irregularidades na contratação de serviço de locação de 03 (três) caçambas para prestarem serviço de aterro no município de Malhada dos Bois/SE.

Aquidabã/SE, 02 de agosto de 2018.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Recomendações

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Representante in fine firmado, legitimado pelos artigos 129, incisos II e III da Constituição Federal, artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual, artigos 26, inciso VII, 27, inciso I e 32 da Lei Federal n.º 8.625/93 e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90,

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro em vigor determina em seu artigo 229 que usar indevidamente no veículo aparelho que produza sons e ruído que perturbem o sossego público, implica em infração de trânsito, com penalidade administrativa, adicional, de remoção do veículo;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro em vigor determina em seu artigo 230, inciso XI, ser proibido conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante, implicando em infração de trânsito GRAVE, com penalidade administrativa, adicional, de retenção do veículo;

CONSIDERANDO que, além da infração de trânsito, é proibida a emissão de ruídos de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios que perturbem o bem-estar e o sossego público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 225 diz que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso III, alíneas "a" e "e" da Lei n. 6.938/81 caracteriza a poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população e lancem matérias ou energias em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 9.605/98, em seu artigo 54, diz ser criminosa a conduta de quem causa poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, prevendo para o caso a pena de 01 (um) a 04 (quatro) anos de reclusão;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei n.º 3.688/41, em seu artigo 42 e incisos, diz constituir contravenção penal perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: com gritaria e algazarras; exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos e provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal que tenha a guarda, culminando para o fato a pena de prisão simples, de quinze dias a três meses ou multa;

CONSIDERANDO que qualquer cidadão poderá informar às Autoridades qualquer desatendimento às normas da legislação de combate à poluição sonora e que, recebida a informação, o órgão responsável deverá adotar as providências necessárias para sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis;

CONSIDERANDO a notícia de transtornos ocasionados à população da Comarca de Aquidabã em decorrência dos casos de poluição sonora cometidos por motocicletas cujos escapamentos originais são alterados ou adulterados com a finalidade de

produzirem barulho excessivo;

CONSIDERANDO que as polícias judiciária (civil) e ostensiva (militar), por informações da população, têm o dever de atender aos pedidos de apuração e repressão dos crimes relacionados à poluição sonora;

RECOMENDA:

AS DELEGACIAS DE POLÍCIA QUE INTEGRAM A COMARCA DE AQUIDABÃ E AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DA REGIÃO:

I) A ADOÇÃO DAS MEDIDAS EFETIVAS E NECESSÁRIAS PARA QUE A DELEGACIA DE POLÍCIA DILIGENCIE A LAVRATURA DE TERMOS CIRCUNSTANCIADOS OU INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAS, QUANDO FOR O CASO, E A REPRESSÃO, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE QUE SE NOTICIAR A PRÁTICA DE CRIME OU CONTRAVENÇÃO PENAL RELATIVA À POLUIÇÃO SONORA COMETIDA POR MOTOCICLETAS COM ESCAPAMENTOS ADULTERADOS;

II) A ADOÇÃO IMEDIATA, DE OFÍCIO OU EM CASO DE RECLAMAÇÃO DE CIDADÃO, DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À CESSÃO DA POLUIÇÃO SONORA;

III) APREENDER VEÍCULOS AUTOMOTORES, APLICAR A MULTA E INSTAURAR O PROCEDIMENTO CRIMINAL EM FACE DE SEU PROPRIETÁRIO E/OU CONDUTOR, QUANDO CONSTATADO ABUSO NA EMISSÃO DE SONS, VIBRAÇÕES E RUÍDOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO ACIMA MENCIONADA;

IV) EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA, NÃO SE RESTRINGIR APENAS A DETERMINAR A REGULARIZAÇÃO DO ESCAPAMENTO ADULTERADO, DEVENDO OS POLICIAIS, OBRIGATORIAMENTE, EFETUAR A APREENSÃO DO VEÍCULO E A CONDUÇÃO DO INFRATOR PARA LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO.

Posto isso, nos termos do 27, parágrafo único, inciso IV da Lei n.º 8.625/93 (Lei orgânica Nacional do Ministério Público), determino a notificação do Comando local da Polícia Militar, através do comandante da CIA da polícia militar, ao Comandante do CIOPAC, ao Comandante da CPTRAN e das Delegacias de Polícia que integram da Comarca de Aquidabã.

E para que chegue ao conhecimento de toda a população desta Comarca, afixe-se esta Recomendação no Quadro de Avisos deste Fórum e envie-se cópias da mesma, mediante ofício, às Prefeituras Municipais e às Câmaras de Vereadores, bem como remeta-se cópia aos meios de comunicação social existentes nesta Comarca, para que possa ser dada ampla publicidade.

PUBLIQUE-SE NO DOFe E CUMPRA-SE.

Aquidabã/SE, 31 de julho de 2018.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 09/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 01 dia de agosto de 2018, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidabã, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 52.17.01.0142, tendo por objeto apurar supostas irregularidades na contratação de empresa para prestação de serviços de pintura de meio-fio realizado pelo município de Aquidabã/SE.

Aquidabã/SE, 02 de agosto de 2018.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo n° 45.16.01.0005

Vista dos autos

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de reclamação escrita formulada pelo comerciante Jammeson, que possui estabelecimento comercial na Rua Fausto Cardoso, nº 165, Centro, aonde se encontra o espaço concedido pelo Município de Estância para a Feira Livre.

Em sua reclamação, basicamente, o citado comerciante provocou o MPSE objetivando o seguinte: retirada de toldo irregular, desobstrução da entrada de sua loja por parte de feirantes, além da altura de algumas barracas que atrapalham a sua visibilidade. Informa, ainda, que já procurou os fiscais da feira, a polícia militar, a secretaria de agricultura e ninguém resolve sua situação.

Eis o breviário fático.

De posse das informações, aproveitando a reclamação do comerciante suso mencionado, o agente ministerial a época a frente da Promotoria de Relevância Pública de Estância achou por bem apurar a regularidade como um todo da Feira Livre de Estância, haja vista que se somente debruçasse seus esforços em atender ao citado comerciante implicaria em questão puramente individual, em que pese a desatenção dos órgãos competentes.

Esclarecido o objeto e a intenção do citado Promotor, o mesmo Oficiou ao Prefeito Municipal solicitando diversas informações conforme se avista pelo conteúdo do expediente de fl. 09.

Ás fls. 12/158, se pode verificar que parte das informações solicitadas pelo Promotor foram atendidas pelo Município, a exemplo da relação de todos os comerciantes cadastrados junto ao Município, descrição dos estabelecimentos, atividade desenvolvida, tempo de Feira Livre etc..

Como faltava informações a ser apresentadas pelos órgãos locais, expediu-se Ofícios à Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal, a Superintendência do SMTT e ao Secretário Municipal de Urbanismo. (fls. 161/163), mas

Ás fls. 166 e 167, encontram-se, respectivamente, as respostas da SMTT e da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Tomando ciência do citado procedimento e das informações até então colhidas, esta agente ministerial designou audiência com o reclamante e demais órgãos vinculados á organização da Feira Livre.

Conforme termo de audiência acostado aos autos às fls. 195/201, percebe-se, claramente, que a situação da Feira Livre encontra-se totalmente REGULAR, tanto quanto a normatização, regularização dos comerciantes/feirantes, local apropriado, trânsito, vigilância sanitária, fiscalização dentre outros fatores, tratando-se a reclamação ofertada pelo Sr Jamesson uma situação isolada que incomodava tão somente o aludido comerciante.

Às fls. 209/210, encontra-se documento com foto do Departamento Tributário de Estância devidamente assinado pelo seu Diretor atestando a retirada do toldo e das mercadorias da calçada do estabelecimento do reclamante, como também foi aumentada a entrada da loja, solucionando a reclamação no tocante a visibilidade do ponto comercial do Sr Jamesson.

De toda sorte, para garantir o contraditório e ampla defesa, determinei a intimação do Reclamante para que, em 10 dias, se manifestasse sobre o conteúdo da audiência realizada com os órgãos públicos sob pena de arquivamento (fl. 205). Vale registar que o aludido Ofício de nº 187/2018, foi recebido por funcionário do Lojão Popular em 28/06/2018.

Expirado o lapso temporal em mais de 01 (hum) mês, nenhuma resposta foi protocolada pelo Reclamante na sede do MPSE ou em qualquer órgão correlato da instituição, motivos pelos quais esta agente ministerial entende que a situação individual foi resolvida e a relacionada a Feira Livre encontra-se totalmente regular.

Por todo o exposto, entendendo que a situação irregular não restou demonstrada, não há mais razão de ser deste procedimento, razão pela qual promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório a Inquérito Civil, o que faço com fundamento no artigo 9º, da Lei 7347/85, bem como artigo 40 da Resolução 08/2015 - CPJ.

Notifiquem-se o reclamante e o reclamado desta promoção de arquivamento, cientificando-os que os mesmos terão o prazo de 10 dias para recorrer ao Conselho Superior do MPSE. Publique-se no DOF. Alimente-se o PROEJ.

Comprovadas as notificações e cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao eg. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no tríduo fixado para tanto, para submissão àquele Colegiado da presente promoção de arquivamento.

Estância, 31 de julho de 2018

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 28/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Educação, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato tombada sob o nº 45.18.01.0058, cujo o reclamante é o Ministério Público do Estado de Sergipe, e reclamado o Município de Estância/SE, tendo como objeto controlar a assiduidade dos alunos na rede pública Municipal de ensino, através do sistema de Fichas do Aluno Infrequente - FICAI, de maneira a buscar regulamentar ações tendentes a assegurar à criança e ao adolescente o direito de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo - PA é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje tutela de interesses individuais indisponíveis bem como serve para fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, conforme art. 8º, incisos II e III da Resolução nº 174/2017-CNMP;

RESOLVE

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;

IV - Cumpra-se o determinado no despacho datado do dia 26/07/2018.

Estância/SE, em 31 de julho de 2018.

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo n° 45.17.01.0020

Vista dos autos

Trata-se de procedimento administrativo instaurado de ofício por esta Promotoria Especial com atribuições na Curadoria de Relevância Pública, objetivando regulamentar a soltura de fogos, buscapés, barcos de fogos na cidade de Estância, haja vista as crescentes reclamações da população em geral, aumento dos incidentes aos munícipes e turistas além do alto índice de atendimento de queimados pela rede pública de saúde.

Eis o breviário fático.

De posse do documento, oficiou-se ao Prefeito Municipal solicitando informações sobre a regulamentação por 02 (duas) vezes conforme se avista às fls. 03 e 07, dos autos.

Em resposta, a Procuradoria Geral do Município encaminhou expediente nº 253/2017, afirmando que existe legislação proibitiva (fls. 09, 13, 14, 32 e 33).

Não satisfeita com as informações, esta agente ministerial designou audiência notificando o Prefeito Municipal, Procurador Geral do Município, Secretário da Cultura, Comandante da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Na assentada, o Município de Estância comprometeu-se a juntar a programação dos festejos juninos, regras para a soltura dos fogos e afixação de placas para os locais proibidos. Pela Procuradoria do Município, o seu representante se comprometeu em reforçar a segurança com a Guarda Municipal bem como com a Polícia Militar. A Polícia Militar afirmou que a RETAE, Gratificação Extraordinária, tinha sido liberada para os policiais que trabalhariam nos festejos juninos. O Corpo de Bombeiros comprometeu-se a permanecer no Batalhão, em regime de plantão, para dirimir qualquer ocorrência.

Passado o período junino, finalizado em 01/07/2018, nenhum incidente foi relatado ou protocolado pelas autoridades policiais locais junto a subsede de Estância, ficando, apenas, como único registro, o abaixo-assinado encaminhado pelos moradores da Rua do Triunfo (fl. 62/64), localizada paralelamente à Rua Nova, tradicional localidade do Município de Estância donde, em dias específicos, se permite a soltura de todo o tipo de fogos de artifício.

De posse deste abaixo-assinado e com o escopo de regulamentar via legislativa e/ou por decreto a soltura de fogos, fechando-se, assim, um ciclo histórico de inércia dos Poderes Legislativos e Executivos Municipais de Estância, esta agente ministerial oficiou à Câmara Municipal e ao Procurador Geral Municipal (fls. 55 e 48).

O então Presidente da Câmara Municipal, em resposta, apenas afirmou já existir regulamentação específica, o que, presumimos, tornaria desnecessária nova legislação (fl. 56). A PGM sequer respostou ao expediente.

Ante a inércia e/ou desinteresse dos representantes dos Poderes acima nominados, esta agente ministerial designou nova

audiência, agora para tratar tão somente da aludida regulamentação e/ou da sua inovação convocando, para tanto, o Procurador Geral, os Secretários do Meio Ambiente e do Urbanismo, os Comandantes da SMTT, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros além do Diretor da Guarda Municipal.

Na assentada, todos os representantes tiveram ciência da RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018, a qual esta agente ministerial traduz em seus considerandos todas as possíveis implicações que podem ocorrer pelo seu desrespeito pelas autoridades e cidadãos estancianos bem como delimita a atuação de todos os órgãos presentes à audiência além da sociedade em geral.

Posteriormente, cientificou à Câmara Municipal, os Delegados, os Conselhos Tutelares, a Secretária Municipal de Defesa Social, os radialistas atuantes da região como também todos os Magistrados de Estância e o Procurador Geral de Justiça.

Por último, com grande alegria, o MPSE, por intermédio desta Promotora de Justiça, recebeu do Poder Executivo Municipal o DECRETO Nº 7099, de 01/06/2018, o qual, especificamente, delimitou às áreas e/ou perímetros e/ou locais que serão permitidas e proibidas as denominadas "Guerra de Buscapés".

Por todo o exposto, entendendo que a situação foi resolvida, não há mais razão de ser deste procedimento, razão pela qual promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil, o que faço com fundamento no artigo 9º, da Lei 7347/85, bem como artigo 40 da Resolução 08/2015 - CPJ.

Notifiquem-se o reclamado desta promoção de arquivamento, cientificando-os que o mesmo terá o prazo de 10 dias para recorrer ao Conselho Superior do MPSE. Publique-se no DOF. Alimente-se o PROEJ.

Comprovada a notificação e cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao eg. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no tríduo fixado para tanto, para submissão àquele Colegiado da presente promoção de arquivamento.

Estância, 01 de agosto de 2018

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo n° 45.15.01.0089

Vista dos autos

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício nº 002/2015, encaminhado pelo Diretor do SINDSEME - Sindicato dos Servidores Municipais de Estância, objetivando que o Município de Estância fornecesse a todos os Guardas Municipais os equipamentos necessários para o desempenho de suas funções, a exemplos de capacetes, joelheiras, coletes dentre outros.

Eis o breviário fático. Manifesto-me.

De posse do expediente encaminhado pelo SINDSEME, o agente ministerial a época a frente desta Promotoria Especial solicitou informações do Município de Estância sobre a solicitação ofertada pelo então Diretor de Finanças da Guarda Municipal (fl. 02 e 06).

Em resposta, a Procuradoria Geral do Município encaminhou documentação comprobatória de que iria adquirir os aludidos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual (fls. 11/22).

Convertido o Procedimento Preparatório a Inquérito Civil, em 03/03/2016 (fl. 24), foi expedido novo Ofício, agora, ao Prefeito Municipal requisitando as informações necessárias sobre o caso em epígrafe, inclusive com cronograma de entrega dos EPI's (fl. 27).

Ás fls. 28/31, o Município solicitou prazo de 45 dias para compra dos equipamentos em caráter emergencial.

Ás fls. 34/36, encontra-se a nota de empenho dos equipamentos.

Em novo Ofício (fl. 43), ante a não confirmação da compra dos EPI's pelo Município de Estância, o MPSE requisitou informações sobre a conclusão da licitação.

Ás fls. 44/59, existe confirmação da entrega efetiva dos EPI's aos Guardas Municipais, inclusive com fotos.

Com esta informação, enviamos Ofício ao sindicato reclamante para que informasse se teria interesse em prosseguir no feito (fl. 61).

O Sindicato, por meio do Diretor de Finanças, informou que apenas 12 Guardas Municipais receberam equipamento, ficando outros 18 sem os mesmos (fl. 62).

Neste momento, novos gestores municipais em decorrência do resultado das eleições assumiram o Município de Estância, motivos pelos quais se requisitou informações atualizadas sobre a resolução do problema quantos os equipamentos faltantes.

A PGM, por meio de seu Procurador Chefe, encaminhou documentação (fls. 68/72) comprovando a ciência do procedimento no âmbito do MP e, por consequência, da falta dos equipamentos e nos informou que já estaria se mobilizando para adquirir os EPI's faltantes.

Em cota formulada às fl. 83/83v, esta Promotora de Justiça requisitou da atual gestão a aquisição pela Prefeitura Municipal de 18 EPI's e 30 coletes balísticos, imprescindíveis a ação dos Guardas Municipais.

Em resposta, dentre as inúmeras justificativas pelo atraso, o Município de Estância, através da sua Secretária de Defesa Social, enviou, em 04/12/2017, documento solicitando prazo para conclusão da licitação dos equipamentos de proteção multicitados (fl. 90/91).

Passados mais de 06 (seis) meses, sem o MPSE ter uma resposta do Município de Estância sobre o caso concreto, oficiou-se ao Sindicato reclamante para que, no prazo de 15 dias, oferecesse resposta ao Ofício nº 52/2017, de lavra da Secretária de Defesa Social, bem como informasse se pretendia prosseguir com o procedimento sob pena de arquivamento (fl. 117).

Recebido o expediente em 27/06/2018, pelo aludido Sindicato, o mesmo permaneceu inerte, motivos pelos quais entendeu o MPSE que a situação foi resolvida e/ou remediada entre o Município de Estância e o SINDSEME.

Como o objeto deste procedimento, é verificar se houve ou não compra dos equipamentos individuais para os Guardas Municipais do próprio Município de Estância, e isto, efetivamente, ocorreu para boa parte da Corporação, aliado ao desinteresse do Sindicato reclamante em dar continuidade ao procedimento e a razoabilidade das justificativas apresentadas pelo Município de Estância para adquirir os equipamentos faltantes, é que esta agente ministerial entende que, neste momento, não há motivos para adentrar com Ação Judicial objetivando obrigar o Município a adquirir os citados equipamentos, ficando, contudo, alerta no sentido de que, em havendo nova reclamação justificada por parte do SINDSEME sobre o caso em epígrafe, esta medida - AÇÃO JUDICIAL - será o caminho de logo seguido pelo MPSE.

Por todo o exposto, entendendo que a situação irregular restou demonstrada mais fora contornada e/ou remediada pelo Município de Estância haja vista o desinteresse do SINDSEME em dar continuidade ao procedimento pelas razões acima expostas, razão pela qual promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório a Inquérito Civil, o que faço com fundamento no artigo 9º, da Lei 7347/85, bem como artigo 40 da Resolução 08/2015 - CPJ.

Notifiquem-se o reclamante e o reclamado desta promoção de arquivamento, cientificando-os que os mesmos terão o prazo de 10 dias para recorrer ao Conselho Superior do MPSE. Publique-se no DOF. Alimente-se o PROEJ.

Comprovadas as notificações e cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao eg. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no tríduo fixado para tanto, para submissão àquele Colegiado da presente promoção de arquivamento.

Estância, 31 de julho de 2018

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria Administrativa

Extratos dos Termos Aditivos aos Contratos

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015

NATUREZA JURÍDICA: Prestação de Serviçosa

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CONTRATADO: Trivale Administração Ltda.

OBJETO DO TA: Majoração do objeto do Contrato.

VL TOTAL ANTERIOR: R$ 342.826,95 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos).

VL TOTAL ATUAL: R$ 428.533,69 (quatrocentos e vinte oito mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos).

PARECER Nº: 077/2018

PROJETO: 0034

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.00

FONTE: 101

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2018.

Léa Maria Sobral Cruz
Diretora Administrativa